



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 05 de janeiro de 2026.

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 14.133/21

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Marcelo Felipe Schmitt e Amauri Machado de Mello

Email: planalto@planalto.pr.gov.br.

☒ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP  
LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_, 2026  
SOLICITAÇÃO: 007, 2026  
PROCESSO(S): 011, 2026  
012, 2026

### Justificativa da Demanda:

A contratação se faz necessária considerando a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nos ambientes de uso coletivo, frequentados diariamente por servidores públicos e munícipes. A presença ou proliferação de insetos, roedores e outros vetores urbanos configura risco à saúde pública, uma vez que tais pragas são potenciais transmissoras de doenças, além de ocasionarem danos às estruturas físicas, equipamentos e documentos, podendo comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos.

Ressalta-se que os prédios públicos do Município possuem características distintas quanto à sua utilização, circulação de pessoas e condições ambientais, o que exige a adoção de métodos específicos e tecnicamente adequados para cada tipo de infestação, conforme preconizado pelas normas sanitárias e de vigilância em saúde. Nesse contexto, o controle integrado de pragas se apresenta como a solução mais eficaz, por contemplar ações preventivas, corretivas e o uso racional de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, garantindo maior eficiência e segurança na execução dos serviços.

Destaca-se, ainda, que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos apropriados, nem de produtos químicos autorizados para a realização desse tipo de serviço, inviabilizando a execução direta pela Administração. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a correta aplicação das técnicas de controle, o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, bem como a proteção da saúde dos usuários dos prédios públicos e do meio ambiente.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, contribui para a preservação das condições sanitárias dos imóveis públicos, previne riscos à saúde coletiva e assegura a continuidade dos serviços prestados à população, configurando-se como medida indispensável para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR. Segue as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| AR CONDICIONADO NO PAVIMENTO INFERIOR |                                      |    |         |             |                |
|---------------------------------------|--------------------------------------|----|---------|-------------|----------------|
| ITEM                                  | OBJETO                               | UN | QTD     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
| 01                                    | Prestação de serviços especializados | M² | 200.000 | R\$ 0,87    | R\$ 174.000,00 |

8

8

30 mi

Un

1

006001





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços.

**VALOR TOTAL: R\$ 174.000,00**

Marcelo Felipe Schmitt  
Secretário Municipal de Administração

Amauri Machado de Mello  
Chefe de Gabinete

Autorizo a abertura do processo:

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto









# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2025

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

### 2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de empresa especializada em serviços de dedetização justifica-se pela necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança sanitária nos prédios, dependências e demais espaços sob responsabilidade da Administração Pública. A ocorrência e a proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, insetos alados, roedores e outros vetores, representam risco direto à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes, além de prejuízos às instalações físicas, equipamentos, mobiliários e documentos oficiais.

3.2. Destaca-se que os serviços de controle de pragas demandam conhecimento técnico especializado, planejamento adequado, mão de obra qualificada e a utilização de produtos químicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo sua aplicação observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A execução inadequada desses serviços, sem a devida capacitação técnica, pode resultar em riscos à saúde humana, ao meio ambiente e à integridade dos bens públicos.

3.3. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, nem profissionais habilitados para a execução segura e eficaz dos serviços de dedetização, tornando inviável a realização direta dessas atividades. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo a correta aplicação dos métodos e produtos adequados a cada tipo de ambiente, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas no controle de pragas urbanas.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria da Mulher e da Família.

P

Un

302

1  
000003





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**5.2.** A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

**5.3.** Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**5.4.** A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**5.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**5.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**5.6.** As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

**5.7.** A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**5.8.** Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

**5.9.** A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

**5.10.** Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

*[Handwritten signature]*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.11.** Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

**5.12.** Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

**5.13.** Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

**5.14.** Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

**5.15.** Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**5.16.** Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

**5.17.** A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

**5.18.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

**5.19.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**6.1.** A solução de mercado mais comum e viável adotada pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta para o atendimento das necessidades da Administração caracteriza-se pela contratação de serviços especializados, junto ao mercado fornecedor constituído por empresas privadas locais e regionais que possuam, em suas atividades principais ou secundárias, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto, atendendo aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

## 7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

**7.1.** A contratação dos serviços é essencial para garantir um ambiente limpo, seguro e salubre para os munícipes que frequentam as instalações públicas.

**7.2.** Garantir a proteção contínua das edificações públicas por meio da execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas, prevenindo e combatendo a presença de insetos, roedores e outros vetores que possam comprometer a saúde pública e o funcionamento adequado dos órgãos municipais.

**7.3.** Essa solução visa assegurar condições adequadas de higiene e segurança sanitária, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde, a preservação das estruturas físicas e o bem-estar dos servidores e usuários, bem como o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

*[Handwritten signature and date]*

3  
006005





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4. Assim, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização), incluindo ações preventivas e corretivas, monitoramento, reaplicações quando necessárias e atendimento a demandas emergenciais. Tal medida não se destina apenas à melhoria das condições ambientais, mas representa uma necessidade contínua para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e as condições de trabalho nas atividades administrativas municipais, em benefício da coletividade.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. As empresas participantes deverão fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

8.2.1. Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

8.2.2. Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

8.2.3. A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e à RDC ANVISA nº 52/2009.

## 9. MODALIDADE PRETENDIDA

9.2. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

9.3. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

9.4. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem, tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

9.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) justifica-se pela natureza do objeto, cuja demanda é variável e imprevisível, em razão da ocorrência de infestações pontuais e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo da vigência da ata.

9.6. A presente licitação será realizada com base na Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, artigo 1º, inciso III.

“III - Âmbito Regional II - Municípios da Região Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”

9.7. A natureza do objeto demanda elevado grau de agilidade, pronto atendimento e resposta imediata às necessidades da Administração Pública, uma vez que o surgimento e a proliferação de pragas urbanas ocorrem de forma dinâmica e, muitas vezes, imprevisível, podendo gerar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade das edificações públicas. Assim, a contratação de empresas sediadas no âmbito local e regional permite redução significativa do tempo de deslocamento, maior flexibilidade no agendamento das aplicações, além de possibilitar intervenções rápidas e reaplicações emergenciais, quando necessárias.

*[Assinatura]*

*30.01*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**9.8.** Outro fator de extrema relevância é o conhecimento técnico específico das pragas predominantes na Região Sudoeste do Paraná, tais como insetos, roedores e demais vetores que apresentam características próprias em razão das condições climáticas, geográficas e ambientais locais. Empresas que atuam regularmente na região detêm experiência prática e conhecimento consolidado acerca dos ciclos biológicos, hábitos e formas de proliferação dessas pragas, o que resulta na aplicação de métodos mais eficazes, escolha adequada de produtos, técnicas corretas de manejo e maior efetividade no controle, reduzindo a necessidade de retrabalho.

**9.9.** Destaca-se, ainda, que o conhecimento da realidade local possibilita à empresa contratada planejar as ações de forma preventiva, adotando estratégias compatíveis com as características dos prédios públicos, áreas urbanas e rurais do Município, bem como com os períodos críticos de maior incidência de pragas, assegurando um serviço mais eficiente, seguro e duradouro.

**9.10.** A opção pela exclusividade local e regional não restringe indevidamente a competitividade, haja vista a existência de número suficiente de empresas qualificadas na Região Sudoeste do Paraná, conforme levantamento de mercado realizado, preservando-se os princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade da contratação.

**9.11.** Ressalta-se que a pesquisa de mercado realizada previamente evidenciou a existência de diversas empresas aptas e qualificadas para a prestação dos serviços de dedetização e controle integrado de pragas urbanas no âmbito local e regional, abrangendo os Municípios da Região Sudoeste do Paraná. Tal constatação demonstra que a adoção do critério de exclusividade local e regional não compromete a competitividade do certame, ao contrário, assegura a ampla disputa entre fornecedores capacitados, preservando os princípios da isonomia, da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**9.12.** Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Âmbito Regional III, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.894/2025, revela-se adequada, proporcional e plenamente justificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade, economicidade e interesse público, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 10. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

**10.1.** A estimativa de demanda para a contratação dos serviços de dedetização considera a cobertura aproximada de 90.000 m<sup>2</sup> (noventa mil metros quadrados), correspondente aos prédios públicos do Município de Planalto, abrangendo edificações administrativas, unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e demais instalações sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

**10.2.** A metragem indicada possui caráter estimativo e tem por objetivo subsidiar o planejamento da contratação, a definição do escopo dos serviços e a análise de viabilidade técnica, podendo sofrer variações conforme as necessidades identificadas ao longo da execução contratual, sem que isso implique obrigação de consumo integral pela Administração.

**10.3.** Assim, as demandas autorizadas são a seguinte:

| AR CONDICIONADO NO PAVIMENTO INFERIOR |                                                                                                  |        |                |         |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|---------|
| ITEM                                  | OBJETO                                                                                           | CATMAT | UN             | QTD     |
| 01                                    | Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, | 3417   | M <sup>2</sup> | 200.000 |

*Handwritten signature*

*Handwritten: Boni*

*Handwritten: 5 000007*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

|                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 174.000,00 (Sessenta e setenta e quatro mil reais)**

11.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços e Contrato administrativo 028/2026 – Dispensa 010/2026 – Guaíra/PR.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

12.1. A prestação de serviço será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 13. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e ou execução do serviço, além da emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

13.2. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

13.4. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES         |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00060            | 01.102.04.122.0402.2012 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00310            | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00620            | 04.114.04.121.0404.2017 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00910            | 05.115.15.452.1501.2053 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01050            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01320            | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01980            | 08.124.27.812.2701.2069 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 02280            | 09.126.10.301.1001.2027 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03180            | 10.142.08.244.0801.2024 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03220            | 11.133.20.606.2001.1058 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03500            | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03650            | 13.136.18.541.0801.2055 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03770            | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

*[Assinatura]*

30/11





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

14.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

## 15. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

15.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

## 16. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

16.1. Com a contratação dos serviços de dedetização, pretende-se garantir a manutenção de ambientes públicos salubres e seguros, livres da presença de pragas urbanas, contribuindo para a preservação da saúde dos servidores, usuários e da população em geral.

16.2. Espera-se, ainda, a prevenção e o controle eficaz de insetos, roedores e outros vetores, reduzindo riscos de contaminação, transmissão de doenças e danos às estruturas físicas, mobiliários, equipamentos e documentos públicos.

16.3. Como resultado, almeja-se a continuidade e melhoria da prestação dos serviços públicos, o atendimento às normas sanitárias vigentes e a redução de ocorrências relacionadas a infestações, assegurando maior bem-estar, segurança e qualidade nos espaços sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

## 17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

17.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

## 18. IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. A execução dos serviços de dedetização poderá gerar impactos ambientais pontuais, relacionados principalmente ao uso de produtos químicos destinados ao controle de pragas urbanas. No entanto, tais impactos serão mitigados mediante a utilização exclusiva de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como pela aplicação controlada e tecnicamente adequada.

18.2. A empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais, observando rigorosamente as normas vigentes, de modo a evitar contaminação do solo, da água e do ar, além de prevenir riscos à fauna, à flora e à saúde humana. A correta dosagem, o manuseio adequado dos produtos e a destinação ambientalmente correta de embalagens e resíduos contribuirão para a minimização dos impactos ambientais.

18.3. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e de baixa relevância, sendo compensados pelos benefícios gerados à saúde pública, à segurança sanitária e à preservação dos ambientes públicos, desde que observadas as exigências técnicas e legais estabelecidas no instrumento de contratação.

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]* *[Handwritten "30.03.2024"]* *[Handwritten "000009"]*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Planalto, 06 de janeiro de 2026.

Marcelo Felipe Schmitt  
Secretário Municipal de Administração

Amauri Machado de Mello  
Chefe de Gabinete

3021

8  
006010





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria da Mulher e da Família.

### 2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppe, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A contratação de empresa especializada em serviços de dedetização justifica-se pela necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança sanitária nos prédios, dependências e demais espaços sob responsabilidade da Administração Pública. A ocorrência e a proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, insetos alados, roedores e outros vetores, representam risco direto à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes, além de prejuízos às instalações físicas, equipamentos, mobiliários e documentos oficiais.

4.2. Destaca-se que os serviços de controle de pragas demandam conhecimento técnico especializado, planejamento adequado, mão de obra qualificada e a utilização de produtos químicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo sua aplicação observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A execução inadequada desses serviços, sem a devida capacitação técnica, pode resultar em riscos à saúde humana, ao meio ambiente e à integridade dos bens públicos.

4.3. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, nem profissionais habilitados para a execução segura e eficaz dos serviços de dedetização, tornando inviável a realização direta dessas atividades. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo a correta aplicação dos métodos e produtos adequados a cada tipo de ambiente, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas no controle de pragas urbanas.

### 5. DA MODALIDADE:

5.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

*Handwritten signatures and initials:* Boni, Marlise, Monica, Marli, Dione, Gilmar, Simone.



monico  
G. Moris  
mi  
J. S.  
Boni  
More  
006012





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

isonomia, da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**5.11.** Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Âmbito Regional III, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.894/2025, revela-se adequada, proporcional e plenamente justificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade, economicidade e interesse público, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal no âmbito do presente Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**6.1.** As empresas participantes deverão fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

**6.2.1.** Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

**6.2.2.** Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

**6.2.3.** A empresa deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e à RDC ANVISA nº 52/2009.

## 7. DO VALOR:

**7.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)**

**7.2.** O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços e Contrato administrativo 028/2026 – Dispensa 010/2026 – Guaíra/PR.

**7.3.** Servidor responsável pela cotação de preços: Monica Andreia Back.

## 8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| OBJETO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |    |         |             |                |  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------|-------------|----------------|--|
| ITEM   | ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CATMAT | UN | QTD     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |  |
| 01     | Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. | 3417   | M² | 200.000 | R\$ 0,87    | R\$ 174.000,00 |  |

**OBS:** Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

*S. Monica Andreia Back*

*Assinatura*

*Assinatura*  
3  
006013





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**9.1.** A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**9.2.** A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

**9.3.** Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**9.4.** A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**9.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**9.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**9.6.** As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

**9.7.** A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

**9.8.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**9.9.** Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

**9.10.** A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

**9.11.** Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

*[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including 'Município', 'Secretaria', and a date stamp '4 000014']*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**9.12.** Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

**9.13.** Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

**9.14.** Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

**9.15.** Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

**9.16.** Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**9.17.** Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

**9.18.** A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

**9.19.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

**9.20.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

**10.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

**10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

**10.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Signature: *Marcelo Scherlipp*  
- Stamp: *monica*  
- Stamp: *30/11/23*  
- Stamp: *5*  
- Stamp: *006015*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

11.2. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.8. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feito uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

11.9. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

11.10. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## 12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

12.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, visando ao controle, prevenção e eliminação de pragas urbanas nos prédios públicos do Município de Planalto. A contratação abrangerá a aplicação de técnicas adequadas e o uso de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

12.2. Os serviços serão executados de forma planejada e controlada, mediante prévia avaliação dos ambientes, definição dos métodos de aplicação mais adequados e observância das boas práticas de segurança, de modo a garantir a eficácia do controle de pragas sem causar riscos à saúde humana, ao meio ambiente ou às instalações públicas.

12.3. A solução contempla a execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado pelo Município, bem como a possibilidade de correções e reaplicações dentro do prazo de garantia, quando necessário. Dessa forma, busca-se assegurar a manutenção de ambientes públicos salubres, a redução de

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Signature: *Marli*  
- Stamp: *monico*  
- Stamp: *Procurador*  
- Stamp: *Assessor*  
- Stamp: *30/01*  
- Stamp: *6*  
- Stamp: *006016*



006017





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

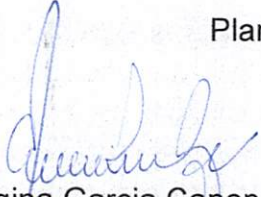
E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

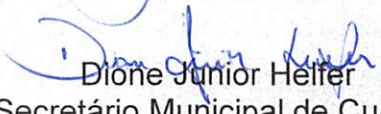
Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

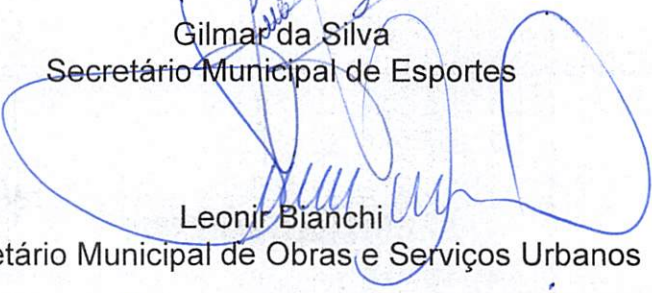
**15.2.** A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

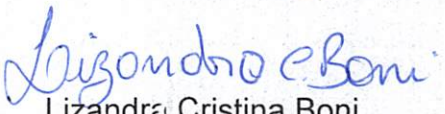
Planalto – PR, 07 de janeiro de 2026.

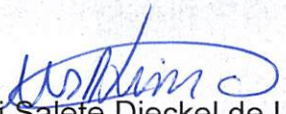
  
Angela Regina Garcia Canepa  
Secretária Municipal de Saúde

  
Dione Junior Helfer  
Secretário Municipal de Cultura

  
Gilmar da Silva  
Secretário Municipal de Esportes

  
Leonir Bianchi  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

  
Lizandra Cristina Boni  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
Marli Salete Dieckel de Lima  
Secretária Municipal de Educação

  
Marlise Diefembach  
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo









# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ



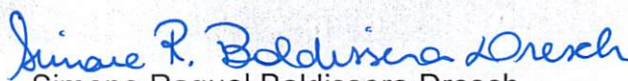
Marcelo Felipe Schmitt  
Secretário Municipal de Administração



Michel Junior Diesel  
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



Monica Andreia Back  
Secretária Municipal de Agricultura



Simone Raquel Baldissera Dresch  
Secretária Municipal da Mulher e Família



Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: DEDETIZADORA CAPANEMA LTDA – CNPJ: 49.493.908/0001-73;

Empresa 02: DEDETIZADORA NUNES – CNPJ: 17.974.206/0001-15;

Empresa 03: MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.895.238/0001-50;

Empresa 04: CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 04.185.076/0001-90;

| ITEM                        | QNTD    | DEDETIZADORA<br>CAPANEMA | NUNES     | MASTER   | CMP      | MUNICÍPIOS | BANCO DE<br>PREÇO | MENOR<br>VALOR | VALOR<br>TOTAL |
|-----------------------------|---------|--------------------------|-----------|----------|----------|------------|-------------------|----------------|----------------|
| 1                           | 200.000 | R\$ 0,70*                | R\$ 0,10* | R\$ 1,90 | R\$ 4,50 | R\$ 0,56*  | R\$ 0,87          | R\$ 0,87       | R\$ 174.000,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 174.000,00 |         |                          |           |          |          |            |                   |                |                |

Os valores com \* foram desconsiderados por não estarem em acordo com o valor de mercado.

**VALOR TOTAL: R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)**

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Mônica Andreia Back





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** DEDETIZADORA CAPANEMA LTDA

**ENDEREÇO:** SÍTIO LINHA LAGEADO GRANDE, SN – LOCALIDADE DE PINHEIRO

**CNPJ:** 49.493.908/0001-73 **TELEFONE:** (46)99971-0034

**CIDADE:** CAPANEMA **ESTADO:** PARANÁ

**E-MAIL:** leandroschuck8@gmail.com

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

| OBJETO |                                                                                                                                                                              |        |    |            |             |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|------------|-------------|
| ITEM   | OBJETO                                                                                                                                                                       | QTD    | UN | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 01     | Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR. | 80.000 | M² | R\$0,70    | R\$56.000   |

**VALOR TOTAL:** R\$56.000,00

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 31/01/2026

**DATA DA PROPOSTA:** 31/12/2025

DEDETIZADORA  
CAPANEMA

LTDA:49493908000173

Assinado de forma digital por  
DEDETIZADORA CAPANEMA  
LTDA:49493908000173  
Dados: 2025.12.31 10:24:44  
-03'00'

**ASSINATURA COM CARIMBO**

006021



**licitacao@planalto.pr.gov.br**

---

**De:** Laércio Nunes <laercionunes29@live.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 18:11  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** ORÇAMENTO PREFEITURA DE PLANALTO.pdf  
**Anexos:** ORÇAMENTO PREFEITURA DE PLANALTO.pdf

Boa tarde

Obter o [Outlook para Android](#)





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

## PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: DEDETIZADORA NUNES

ENDEREÇO: RUA CEARA, 753 SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 17974206/0001-15 TELEFONE: (46) 999708213

CIDADE: CAPANEMA ESTADO: PARANÁ

E-MAIL: laercionunes29@live.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

| OBJETO |                                                                                                                                                                              |        |     |            |             |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|------------|-------------|
| ITEM   | OBJETO                                                                                                                                                                       | QTD    | UN  | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 01     | Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR. | 80.000 | M²  | R\$        | R\$         |
|        |                                                                                                                                                                              |        | 910 | 8.000      | 8.000       |

VALOR TOTAL: 8.000

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DATA DA PROPOSTA: 05/01/2026

Laercio Nei Nunes  
ASSINATURA COM CARIMBO

Laercio Nei Nunes 03660851906  
CNPJ: 17 974.206/0001-15

006023





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** MASTER PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA

**ENDEREÇO:** AV. DEP. ARNALDO BUSATO

**CNPJ:** 19.895.238/0001-50 **TELEFONE:** (45)99993-6280

**CIDADE:**SANTA HELENA **ESTADO:** PR

**E-MAIL:** masterplanejamento@outlook.com

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

| OBJETO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |    |            |                |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|------------|----------------|
| ITEM   | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QTD    | UN | VALOR UNIT | VALOR TOTAL    |
| 01     | Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. | 90.000 | M² | R\$ 1,90   | R\$ 171.000,00 |

**VALOR TOTAL:** R\$ 171.000,00

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias

**DATA DA PROPOSTA:** 13/01/2026

FABIANE DE  
BRITO  
ANDRES:0385  
5407959

Assinado digitalmente  
por FABIANE DE BRITO  
ANDRES:03855407959  
DN: cn=FABIANE DE BRITO  
ANDRES:03855407959, o=BR  
-ITP-Brazil, ou=Presencial  
occurmento  
Local:  
Data: 2026-01-13 14:25:03.00

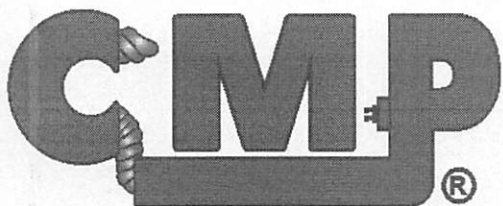
**FABIANE DE BRITO ANDRES**  
**CPF: 038.554.079-59**  
**MASTER PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 19.895.238/0001-50**

006024



**De:** CMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA <cmp.me@hotmail.com>  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de janeiro de 2026 09:39  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO!!  
**Anexos:** PLANALTO - orçamento20260113\_09291698\_0284.pdf

Bom dia  
Segue o orçamento conforme solicitaso  
Att  
Camila



**CMP - COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**

Rua Dez de Outubro, 120 - São Miguel  
CEP: 85602-380 - Francisco Beltrão - PR  
Tel/Whatsapp: 46-3523-3558

**DESINSETIZADORA E DESENTUPIDORA**

---

**De:** licitacao@planalto.pr.gov.br <licitacao@planalto.pr.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 15:42  
**Para:** cmp.me@hotmail.com <cmp.me@hotmail.com>  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO!!

Boa tarde!! Segue em anexo o modelo para orçamento.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA:** CMP – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

**ENDEREÇO:** RUA DEZ DE OUTUBRO, Nº 120 – BAIRRO SÃO MIGUEL

**CNPJ:** 04.185.076/0001-90

**TELEFONE:** ( 46 ) 3523-3558

**CIDADE:** FRANCISCO BELTRÃO

**ESTADO:** PARANÁ

**E-MAIL:** cmp.me@hotmail.com

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

| OBJETO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |    |             |                   |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|-------------|-------------------|
| ITEM   | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | QTD    | UN | VALOR UNIT  | VALOR TOTAL       |
| 01     | Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. | 90.000 | M² | R\$<br>4,50 | R\$<br>405.000,00 |

**VALOR TOTAL:** r\$ 405.000,00

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 dias

**DATA DA PROPOSTA:** 13-01-2026

  
\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA COM CARIMBO**

006026





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026, ID TCE/PR 59/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2025**  
**DISPENSA Nº 10/2025 - PD Nº 40725**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR**, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, com sede na Praça João XXIII, nº 200, Centro, em Guaíra/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Presidente, Tereza Camilo dos Santos, conforme autorização expedida no Processo Administrativo nº 19/2025, e de outro lado, a empresa **SERGIO ANTONIO ENDRES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.809.238/0001-19, **ENDEREÇO** Avenida Thomaz Luiz Zeballos, 244, Casa, Centro, Guaíra-PR, Email: **garimpo1963@gmail.com**, **TELEFONE** (44) 99950-0969, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário **Sr. Sergio Antônio Endres**, portador do RG sob o nº [REDACTED], emitido por SESP-PR e CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Guaíra/PR; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 10/2025**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado para combate a pragas urbanas, vetores, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e correlatos; bem como limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, de forma periódica.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE                           | QUANT.                | TOTAL                   | Valor Unitário              | Valor Total                  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| 01   | Controle de Pragas Urbanas e Vetores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Área de Aplicação (por vez)       | Periodicidade         | Área Total de Aplicação | Vlr/metro quadrado (R\$/m²) | Valor total da área aplicada |
| 01   | Prestação de serviços de controle de pragas urbanas e vetores (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, higienização e afins), com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e produtos adequados, a serem executados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Guaíra/PR, com periodicidade <b>SEMESTRAL</b> . | 1.000m²                           | 2 vezes por ano       | 2.000 m²                | R\$ 0,56                    | R\$ 1.120,00                 |
| 02   | Limpeza e Higienização de Caixas d'Água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quant. de Reservatórios (por vez) | Periodicidade limpeza | Total Anual (limpeza)   | Valor Unitário              | Valor Total                  |
|      | Prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água (reservatórios com capacidade de até 1.000 litros), com fornecimento de todos os materiais, produtos químicos adequados, equipamentos e                                                                                                                                                     | 4                                 | 2 vezes por ano       | 8                       | R\$ 280,00                  | R\$ 2.240,00                 |

Tereza Camilo dos Santos

[Assinatura]

[Assinatura]

1 de 7

006027





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



|                                                                      |  |  |  |  |  |              |
|----------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--------------|
| mão de obra especializada,<br>com periodicidade<br><b>SEMESTRAL.</b> |  |  |  |  |  |              |
| Valor Total                                                          |  |  |  |  |  | R\$ 3.360,00 |

1.2. A CONTRATADA declara estar apta a fornecer o objeto deste contrato, em estrita observância ao estabelecido no edital e na documentação integrante do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2025.

1.3. **Integram este contrato, independentemente de transcrição:**

1.3.1. O Termo de Referência, apêndice o Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

2.1. Descrição das Condições Gerais da Execução dos Serviços.

2.1.1. **Procedimentos de Controle de Pragas Urbanas e Vetores:**

2.1.1.1. Dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e correlatos em áreas internas e externas da Câmara Municipal de Guaíra/PR;

2.1.1.2. Os serviços visam o controle e eliminação de insetos, aranhas, escorpiões, lagartas, moscas, pernilongos, roedores e demais animais peçonhentos nas dependências da Câmara, utilizando pessoal, produtos, equipamentos e técnicas adequadas para garantir a eficácia;

2.1.1.3. Devem ser usados apenas produtos domissanitários registrados na ANVISA, aplicados conforme instruções do fabricante, respeitando técnicas de aplicação, concentrações máximas e a legislação vigente.

2.1.2. **Técnicas de Aplicação:**

2.1.2.1. **Spray:** Inseticida inodoro de dupla ação para controle contínuo de pragas em todas as fases de vida, aplicado em rodapés, pisos, banheiros, lixeiras, caixas de gordura, esgotos, almoxarifado, forros e demais áreas.

2.1.2.2. **Atomização/Termonebulização:** para áreas de difícil acesso, como forros, sob pisos elevados e almoxarifado.

2.1.2.3. **Fog (fumaça):** para locais de difícil acesso ou áreas externas, utilizando produtos químicos com combustão retardada.

2.1.2.4. **Gel e Gel Formicida:** para baratas e formigas, aplicado em armários, gavetas, frestas e equipamentos sensíveis.

2.1.2.5. **Raticida:** instalação de Postos Permanentes de Iscagem (PPI) em locais estratégicos, com adesivos de aviso, lacragem e uso de raticida inodoro, de baixa toxicidade, eficaz e sem odor.

2.1.2.6. **Pulverizador e Polvilhadeira:** para madeiramento de telhados, lixeiras e cozinhas, combatendo formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas.

2.1.2.7. Garantia mínima de 06 meses, com reaplicações corretivas inclusas (se necessário).

2.1.2.8. Registro fotográfico do local antes, durante e depois da execução do serviço.

2.1.2.9. Após aplicação, o local deve permanecer fechado por **no mínimo 2 horas**, sem presença de pessoas ou animais.

2.1.2.10. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

2.1.3. **Procedimentos de Limpeza de Caixas D'água**

2.1.3.1. Retirada e posterior recolocação de telhas, se necessário.

2.1.3.2. Fechamento do registro e obstrução das saídas de distribuição.

2.1.3.3. Utilização da água remanescente para a primeira limpeza.

2.1.3.4. Escovação das paredes e fundo com materiais adequados, sem uso de sabão ou detergentes;

2.1.3.5. Retirada completa da água suja e repetição da limpeza se necessário.

2.1.3.6. Desinfecção química com solução de hipoclorito de sódio a 2,5%, mantendo contato por 30 minutos;

2.1.3.7. Enxágue com água limpa e verificação da limpeza, repetindo se necessário.

2.1.3.8. Inspeção de fissuras ou trincas e comunicação à Diretoria Administrativa, se houver.

2.1.3.9. Restabelecimento do abastecimento de água.

2.1.3.10. Vedação adequada da caixa, com colocação de etiqueta resistente contendo data da limpeza e nome da empresa.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- 2.1.3.11. Garantia da limpeza geral do local e descarte adequado de dejetos e embalagens;  
2.1.3.12. Produtos devem ser registrados no **Ministério da Saúde/ANVISA**, de uso profissional e baixa toxicidade.

**2.1.4. Requisitos Técnicos e Normativos:**

- 2.1.4.1. **Responsável Técnico habilitado** e registrado no respectivo Conselho.  
2.1.4.2. Profissionais capacitados e equipados com EPIs adequados, conforme NR-6.  
2.1.4.3. Produtos químicos registrados na **ANVISA**, com FISPQ, autorizados pelas Portarias SNVS nº 10/1985 e nº 321/1997.  
2.1.4.4. Serviços devem atender à **Resolução SESA nº 374/2015** e ao **Manual de Boas Práticas de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água**.  
2.1.4.5. Execução planejada e periódica, com supervisão técnica e relatórios detalhados.  
2.1.4.6. Atendimento às normas de **qualidade, segurança, ABNT, INMETRO, legislação trabalhista, Código de Defesa do Consumidor e órgãos reguladores** (ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA).

**2.1.5. Prazo de Fornecimento | Prestação do Serviço:**

- 2.1.5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, assegurando a adequada mobilização da contratada.  
2.1.5.2. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da **Câmara Municipal de Guaíra**, localizada na Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guaíra/PR, em data e horário previamente definidos pela Diretoria Administrativa, mediante agendamento prévio.  
2.1.5.3. A critério da Administração e caso necessário à adequada execução contratual, os serviços poderão ser realizados durante o recesso parlamentar (janeiro de 2026/ julho de 2026), sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste TR.  
2.1.5.4. O prazo estimado para a conclusão integral dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis, considerado tecnicamente adequado para a realização das atividades previstas.  
2.1.5.5. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de **todos os materiais, equipamentos, ferramentas e EPIs** necessários à execução dos serviços, devendo ser observadas as normas de segurança, saúde e proteção ao meio ambiente.  
2.1.5.6. Caso a contratada identifique impossibilidade de iniciar os serviços na data prevista no subitem 2.1.5 alínea "a" acima, deverá apresentar **comunicação formal** das razões impeditivas com antecedência mínima de **2 (dois) dias**, condição necessária para análise e eventual concessão de prorrogação pela Administração.

**2.1.6. Observações sobre a execução e recebimento:**

- 2.1.6.1. A execução do objeto contratual dar-se-á em **duas etapas distintas**, correspondentes às aplicações previstas nos serviços de controle sanitário integrado e demais atividades descritas no objeto e no Termo de Referência.  
2.1.6.2. O valor contratual total será executado, recebido e pago em duas parcelas de igual valor, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.  
2.1.6.3. A primeira parcela será devida após a execução integral da primeira etapa, mediante o correspondente atesto da fiscalização do contrato, que certificará a adequada prestação dos serviços.  
2.1.6.4. A segunda parcela será devida após a execução integral da segunda etapa, igualmente condicionada ao atesto da fiscalização, confirmando o cumprimento das obrigações contratuais.  
2.1.6.5. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, bem como ao atendimento de todas as exigências legais, fiscais e contratuais aplicáveis.  
2.1.6.6. As demais condições de Execução, Recebimento e Pagamento estão detalhadamente descritas no Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO (art. 92, V)**

- 3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, conforme especificado na tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato.  
3.2. O valor estipulado contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos operacionais pertinentes.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



3.3. O valor acima é meramente estimativo, sendo que os pagamentos devidos à CONTRATADA ocorrerão dependerão dos quantitativos efetivamente, nos termos definidos neste instrumento e na documentação que o acompanha.

**CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**4.1. Dos critérios de aferição para pagamento**

4.1.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, em até **30 dias** após o ateste da fatura/nota fiscal.

4.1.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, o faturamento do objeto entregue (nota fiscal) e demais documentos necessários à comprovação de regularidade da CONTRATADA (certidões negativas de regularidade fiscal, a serem encaminhadas ao e-mail [recebimento@guaira.gov.br](mailto:recebimento@guaira.gov.br).

4.1.3. O pagamento será efetuado após aceitação do recebimento provisório e definitivo e, posterior ateste das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

4.1.4. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.6. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

**CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão detalhadamente descritas no **Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins de direito.**

**CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

7.1. As obrigações da **CONTRATANTE** estão detalhadamente descritas no **Termo de Referência, o qual integra este contrato para todos os fins de direito.**

**CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS (art. 92, V)**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e **irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de vigência do contrato ou do último aditamento, que constitui a data-base do reajuste.

8.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente, por meio de termo aditivo, mediante solicitação antecipada da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto IBGE, incidente após a data de ocorrência da anualidade.

8.3. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será aplicado no início de cada período prorrogado, observado o interregno mínimo previsto neste instrumento.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo à compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



- 9.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.5.1. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.5.2. b) as peculiaridades do caso concreto;
- 9.5.3. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5.4. d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5.5. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. A notificação objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

**CLÁUSULA 10ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA 13ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:

13.1.1. Funcional programática: 01.001.01.031.0001.2001

13.1.2. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13.1.3. Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.7899 – Limpeza e conservação demais setores da administração.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Assinatura]*  
Tarciso do Santos

*[Assinatura]*

6 de 7

006032





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA 15ª - PUBLICIDADE**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**CLÁUSULA 16ª – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guaíra – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guaíra, 19 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA**  
Representante - Tereza Camilo dos Santos  
Presidente do Legislativo - Gestão 2025/2026

**CONTRATADA – SERGIO ANTONIO ENDRES**  
Representante – Sergio Antônio Endres/Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





## Relatório de Cotação: DEDETIZAÇÃO

Pesquisa realizada entre 07/01/2026 14:05:41 e 07/01/2026 14:07:53

Relatório gerado no dia 07/01/2026 14:08:35 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | % VALOR GLOBAL | TOTAL         |
|--------------------|------------|----------------|------------|----------------------|----------------|---------------|
| 1 / 14             | 80.500     | R\$ 0,87 (un)  | -          | R\$ 0,87             | 100%           | R\$ 70.035,00 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público                                                                                                                                                                                                                                       | Identificação                        | Data Licitação | Preço    |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------|----------|
| 1                            | 09.556.290/0001-29 - MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar do Sul   COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SAN   TA MARIA   Artilharia Divisionária/3   27º Grupo de Artilharia de Campanha | Nº Pregão: 900012025<br>UASG: 160375 | 07/02/2025     | R\$ 0,87 |

Valor Unitário

R\$ 0,87

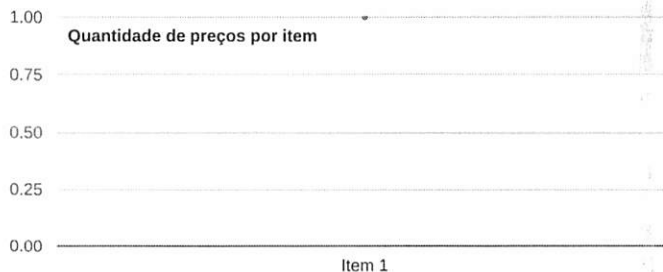
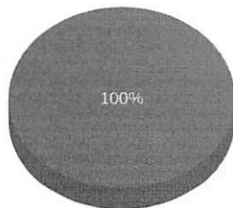
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,87

Valor Global: R\$ 70.035,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Prestação de...



## Detalhamento dos Itens





## Item 1: Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas

Preço Estimado: R\$ 0,87 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,87

| Quantidade              | Descrição                                                                                      | Observação |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 80.500 Metros Quadrados | incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR. |            |

## Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 0,87

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 09.556.290/0001-29

Data: 07/02/2025 00:00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Modalidade: Pregão Eletrônico

Comando do Exército

SRP: NÃO

Comando Militar do Sul

Identificação: NºPregão:900012025 / UASG:160375

COMANDO DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITO - BASE ADMINISTRATIVA DA

Lote/Item: /1

GUARNIÇÃO DE SAN

TA MARIA

Ata: [Link Ata](#)

Artilharia Divisionária/3

Homologação: 07/03/2025 10:04

27ºGrupo de Artilharia de Campanha

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

**Objeto:** Pregão Eletrônico - Contratação de Ser viços de Controle Sanitário em proveito do 27 GAC e Participantes integrantes do grupo GCALC.

Quantidade: 69.568

**Descrição:** DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO / DEDETIZACAO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO A DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DO GCALC COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS.

Unidade: M2

UF: RS

CatSer: 3417 - Desinsetização / Desratização / Dedetização

| CNPJ                             | Razão Social do Fornecedor                                                | Valor da Proposta Final |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 06.941.912/0001-44<br>*VENCEDOR* | MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA                                          | R\$ 0,21                |
| 23.068.327/0001-09               | EDIVAN OLIVEIRA FAGUNDES                                                  | R\$ 0,22                |
| 06.265.352/0001-55               | INSE - RAT DESINSETIZACAO LTDA                                            | R\$ 0,39                |
| 13.100.100/0001-31               | J G TRINDADE                                                              | R\$ 0,40                |
| 12.165.341/0001-04               | S F DE OLIVEIRA                                                           | R\$ 0,75                |
| 52.171.038/0001-20               | 52.171.038 KAUAN CAIQUE SILVA PEREIRA                                     | R\$ 0,85                |
| 10.902.520/0001-43               | CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA                                              | R\$ 0,87                |
| 08.797.261/0001-96               | E D DUTRA DA SILVA & CIA.LTDA                                             | R\$ 0,87                |
| 21.836.444/0001-31               | EDER MOISES DA ROCHA 10182076601                                          | R\$ 0,87                |
| 49.198.011/0001-17               | INFINITE COMERCIO, CONSTRUTORA, CONSERVADORA, ASSESSORIA E SEGURANCA LTDA | R\$ 0,87                |
| 14.728.474/0001-69               | J&A GESTAO EM SERVICOS LTDA                                               | R\$ 0,87                |
| 11.082.394/0001-90               | KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA                                                 | R\$ 0,87                |
| 51.027.067/0001-50               | R. N. RIBEIRO Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MT                       | R\$ 0,87                |
| 44.510.751/0001-23               | VINICIUS DE SOUZA CARMO                                                   | R\$ 0,87                |







## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br  
[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Data: 07/01/2026 14:07:52

Acessar a fonte [aqui](#)







# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 08 de janeiro de 2026.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR, encaminhamos:

**PARA:**

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

**PARA:**

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:**

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

006037





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 09 de janeiro de 2026.

**DE:** Secretaria de Finanças – Contador

**PARA:** Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 08/01/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo Secretário Municipal Marcelo Felipe Schmitt, no valor total de **R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

| DOTAÇÕES         |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00060            | 01.102.04.122.0402.2012 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00310            | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00620            | 04.114.04.121.0404.2017 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00910            | 05.115.15.452.1501.2053 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01050            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01320            | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01980            | 08.124.27.812.2701.2069 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 02280            | 09.126.10.301.1001.2027 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03180            | 10.142.08.244.0801.2024 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03220            | 11.133.20.606.2001.1058 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03500            | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03650            | 13.136.18.541.0801.2055 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03770            | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

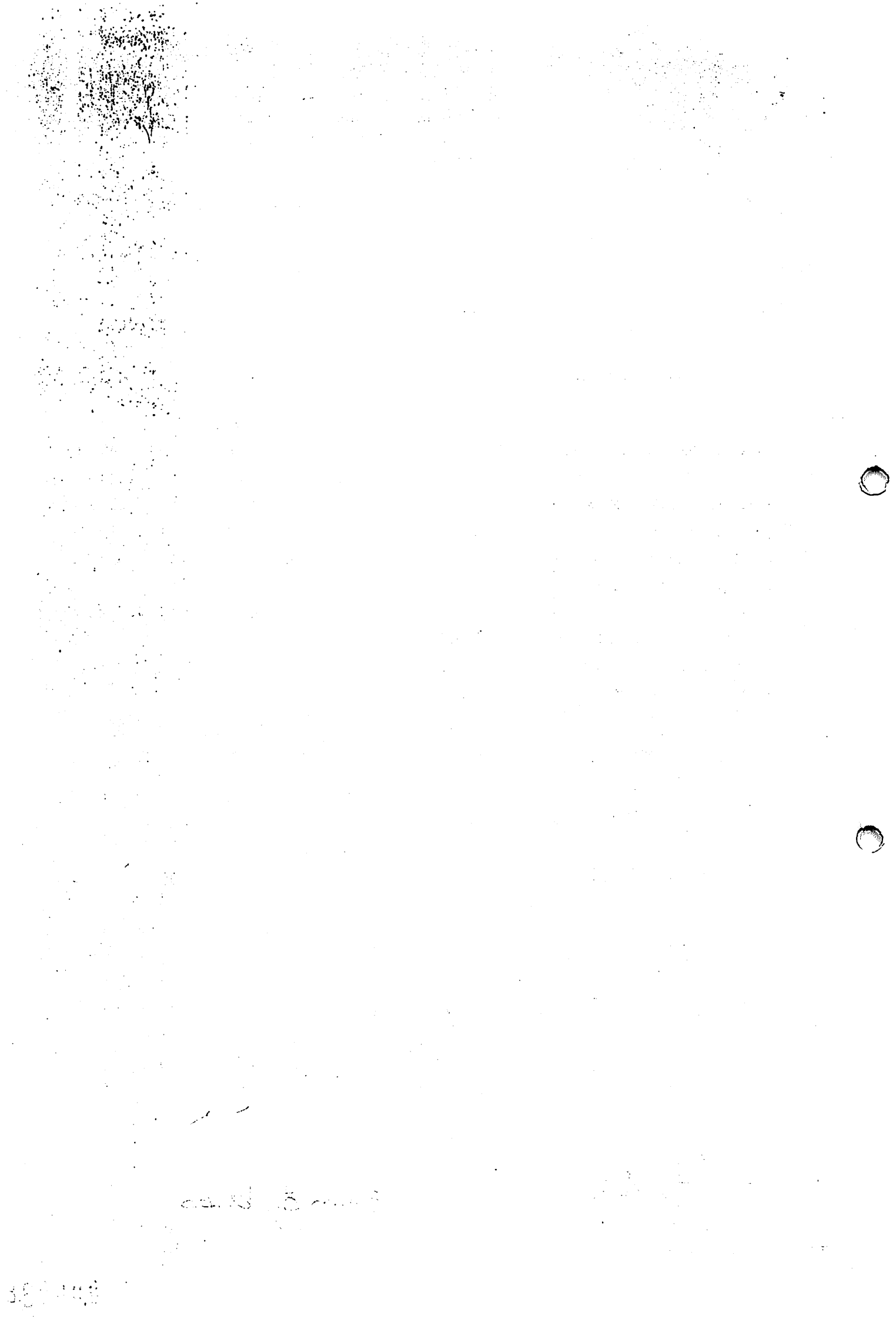
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

006038







# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/01/2026



Equipiano

Página:1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |  |  |  |  | Valor autorizado    | Valor atualizado    | Liquidado empenhado | Saldo atual         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>01 Gabinete do Prefeito</b>                                                                                  |  |  |  |  | <b>10.000,00</b>    | <b>10.000,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>10.000,00</b>    |
| 102 Gabinete do Prefeito                                                                                        |  |  |  |  | 10.000,00           | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| 04.122.0402.2012 Gabinete do Prefeito                                                                           |  |  |  |  | 10.000,00           | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 10.000,00           | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| <b>02 Secretaria de Administração</b>                                                                           |  |  |  |  | <b>1.710.000,00</b> | <b>1.710.000,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>1.710.000,00</b> |
| 103 Departamento de Administração Geral                                                                         |  |  |  |  | 1.710.000,00        | 1.710.000,00        | 0,00                | 1.710.000,00        |
| 04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral                                               |  |  |  |  | 850.000,00          | 850.000,00          | 0,00                | 850.000,00          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 700.000,00          | 700.000,00          | 0,00                | 700.000,00          |
| 00320 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia                                               |  |  |  |  | 100.000,00          | 100.000,00          | 0,00                | 100.000,00          |
| 00330 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços                                                    |  |  |  |  | 50.000,00           | 50.000,00           | 0,00                | 50.000,00           |
| 04.122.0402.2008 Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais                           |  |  |  |  | 400.000,00          | 400.000,00          | 0,00                | 400.000,00          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 400.000,00          | 400.000,00          | 0,00                | 400.000,00          |
| 04.122.0402.2013 Ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal                                                 |  |  |  |  | 450.000,00          | 450.000,00          | 0,00                | 450.000,00          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 450.000,00          | 450.000,00          | 0,00                | 450.000,00          |
| 04.843.0000.1001 Amortização e Encargos da Dívida Interna                                                       |  |  |  |  | 10.000,00           | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 10.000,00           | 10.000,00           | 0,00                | 10.000,00           |
| <b>04 Secretaria de Planejamento e Supervisão</b>                                                               |  |  |  |  | <b>35.000,00</b>    | <b>35.000,00</b>    | <b>0,00</b>         | <b>35.000,00</b>    |
| 114 Departamento de Planejamento e Supervisão                                                                   |  |  |  |  | 35.000,00           | 35.000,00           | 0,00                | 35.000,00           |
| 04.121.0404.2017 Planejamento e Supervisão                                                                      |  |  |  |  | 35.000,00           | 35.000,00           | 0,00                | 35.000,00           |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 35.000,00           | 35.000,00           | 0,00                | 35.000,00           |
| <b>05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos</b>                                                                |  |  |  |  | <b>3.210.346,01</b> | <b>3.210.346,01</b> | <b>0,00</b>         | <b>3.210.346,01</b> |
| 115 Departamento de Obras                                                                                       |  |  |  |  | 1.130.000,00        | 1.130.000,00        | 0,00                | 1.130.000,00        |
| 15.452.1501.1052 Pavimentação Urbana                                                                            |  |  |  |  | 700.000,00          | 700.000,00          | 0,00                | 700.000,00          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 700.000,00          | 700.000,00          | 0,00                | 700.000,00          |
| 15.512.1501.1051 Saneamento Básico                                                                              |  |  |  |  | 400.000,00          | 400.000,00          | 0,00                | 400.000,00          |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 400.000,00          | 400.000,00          | 0,00                | 400.000,00          |
| 16.482.1601.1054 Construção de Núcleos Habitacionais                                                            |  |  |  |  | 30.000,00           | 30.000,00           | 0,00                | 30.000,00           |
| 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                  |  |  |  |  |                     |                     |                     |                     |
| 00750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)                                                     |  |  |  |  | 30.000,00           | 30.000,00           | 0,00                | 30.000,00           |

66000

# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 02/01/2026



Exemplo

Página:2

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |                                                   |                                                            |  |  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--|--|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 116                                                                                                             | Departamento de Serviços Urbanos                  |                                                            |  |  | 2.080.346,01     | 2.080.346,01     | 0,00              | 2.080.346,01 |
| 15.452.1501.2049                                                                                                | Manutenção e Reparos na Iluminação Pública        |                                                            |  |  | 767.000,00       | 767.000,00       | 0,00              | 767.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 00820                                                                                                           | E 00507 0507/99/99/00/00                          | COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF |  |  | 767.000,00       | 767.000,00       | 0,00              | 767.000,00   |
| 15.452.1501.2050                                                                                                | Manutenção da Coleta de Lixo                      |                                                            |  |  | 1.013.346,01     | 1.013.346,01     | 0,00              | 1.013.346,01 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 00850                                                                                                           | E 00000 0000/01/07/00/00                          | Recursos Ordinários (Livres)                               |  |  | 563.346,01       | 563.346,01       | 0,00              | 563.346,01   |
| 00860                                                                                                           | E 00511 0511/01/07/00/00                          | Taxas - Prestação de Serviços                              |  |  | 450.000,00       | 450.000,00       | 0,00              | 450.000,00   |
| 15.452.1501.2053                                                                                                | Manutenção dos Serviços Urbanos                   |                                                            |  |  | 300.000,00       | 300.000,00       | 0,00              | 300.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 00910                                                                                                           | E 00000 0000/01/07/00/00                          | Recursos Ordinários (Livres)                               |  |  | 300.000,00       | 300.000,00       | 0,00              | 300.000,00   |
| 06                                                                                                              | Secretaria de Serviços Rodoviários                |                                                            |  |  | 2.740.000,00     | 2.740.000,00     | 0,00              | 2.740.000,00 |
| 119                                                                                                             | Departamento de Máquinas e Equipamentos           |                                                            |  |  | 1.230.000,00     | 1.230.000,00     | 0,00              | 1.230.000,00 |
| 26.782.2601.2067                                                                                                | Manutenção dos Serviços Rodoviários               |                                                            |  |  | 1.230.000,00     | 1.230.000,00     | 0,00              | 1.230.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 01050                                                                                                           | E 00000 0000/01/07/00/00                          | Recursos Ordinários (Livres)                               |  |  | 1.200.000,00     | 1.200.000,00     | 0,00              | 1.200.000,00 |
| 01060                                                                                                           | E 00512 0512/99/99/00/00                          | CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)                              |  |  | 30.000,00        | 30.000,00        | 0,00              | 30.000,00    |
| 120                                                                                                             | Departamento de Fiscalização de Estradas          |                                                            |  |  | 1.510.000,00     | 1.510.000,00     | 0,00              | 1.510.000,00 |
| 26.782.2601.1066                                                                                                | Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais |                                                            |  |  | 1.510.000,00     | 1.510.000,00     | 0,00              | 1.510.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 01080                                                                                                           | E 00000 0000/01/07/00/00                          | Recursos Ordinários (Livres)                               |  |  | 1.500.000,00     | 1.500.000,00     | 0,00              | 1.500.000,00 |
| 01090                                                                                                           | E 00512 0512/99/99/00/00                          | CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)                              |  |  | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 07                                                                                                              | Secretaria de Educação                            |                                                            |  |  | 1.560.000,00     | 1.560.000,00     | 0,00              | 1.560.000,00 |
| 121                                                                                                             | Departamento de Ensino                            |                                                            |  |  | 1.560.000,00     | 1.560.000,00     | 0,00              | 1.560.000,00 |
| 12.361.1201.2036                                                                                                | Manutenção do Ensino Fundamental                  |                                                            |  |  | 1.000.000,00     | 1.000.000,00     | 0,00              | 1.000.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 01320                                                                                                           | E 00000 0000/01/07/00/00                          | Recursos Ordinários (Livres)                               |  |  | 800.000,00       | 800.000,00       | 0,00              | 800.000,00   |
| 01330                                                                                                           | E 00103 0103/01/01/00/00                          | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB             |  |  | 150.000,00       | 150.000,00       | 0,00              | 150.000,00   |
| 01340                                                                                                           | E 00104 0104/01/01/00/00                          | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica               |  |  | 50.000,00        | 50.000,00        | 0,00              | 50.000,00    |
| 12.361.1201.2044                                                                                                | Capacitação e Treinamento de Professores          |                                                            |  |  | 50.000,00        | 50.000,00        | 0,00              | 50.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 01590                                                                                                           | E 00102 0102/02/01/00/00                          | Fundeb 40%                                                 |  |  | 50.000,00        | 50.000,00        | 0,00              | 50.000,00    |
| 12.364.1201.2040                                                                                                | Apoio ao Ensino Superior                          |                                                            |  |  | 15.000,00        | 15.000,00        | 0,00              | 15.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |
| 01620                                                                                                           | E 00000 0000/01/07/00/00                          | Recursos Ordinários (Livres)                               |  |  | 15.000,00        | 15.000,00        | 0,00              | 15.000,00    |
| 12.365.1201.2045                                                                                                | Atendimento das Creches Municipais                |                                                            |  |  | 300.000,00       | 300.000,00       | 0,00              | 300.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                                                            |  |  |                  |                  |                   |              |



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 02/01/2026



Equilíbrio

Página:3

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |   |       |                  |                                                                                  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 01690                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 150.000,00       | 150.000,00       | 0,00              | 150.000,00   |
| 01700                                                                                                           | E | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                   | 50.000,00        | 50.000,00        | 0,00              | 50.000,00    |
| 01710                                                                                                           | E | 00104 | 0104/01/01/00/00 | Demais Impostos Vinculados à Educação Básica                                     | 100.000,00       | 100.000,00       | 0,00              | 100.000,00   |
| 12.365.1201.2046                                                                                                |   |       |                  | Ensino Pré Escolar                                                               | 100.000,00       | 100.000,00       | 0,00              | 100.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 01760                                                                                                           | E | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                   | 100.000,00       | 100.000,00       | 0,00              | 100.000,00   |
| 12.366.1201.2042                                                                                                |   |       |                  | Educação Para Jovens e Adultos                                                   | 60.000,00        | 60.000,00        | 0,00              | 60.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 01800                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 50.000,00        | 50.000,00        | 0,00              | 50.000,00    |
| 01810                                                                                                           | E | 00103 | 0103/01/01/00/00 | 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                                   | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 12.367.1201.2041                                                                                                |   |       |                  | Educação Especial                                                                | 35.000,00        | 35.000,00        | 0,00              | 35.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 01840                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 35.000,00        | 35.000,00        | 0,00              | 35.000,00    |
| 08: Secretaria de Esporte                                                                                       |   |       |                  |                                                                                  | 400.000,00       | 400.000,00       | 0,00              | 400.000,00   |
| 124 Departamento de Esportes                                                                                    |   |       |                  |                                                                                  | 400.000,00       | 400.000,00       | 0,00              | 400.000,00   |
| 27.812.2701.2069                                                                                                |   |       |                  | Manutenção a Secretária de Esporte                                               | 200.000,00       | 200.000,00       | 0,00              | 200.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 01980                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 200.000,00       | 200.000,00       | 0,00              | 200.000,00   |
| 27.812.2701.2076                                                                                                |   |       |                  | Incentivo ao Atleta Amador                                                       | 200.000,00       | 200.000,00       | 0,00              | 200.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 02040                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 200.000,00       | 200.000,00       | 0,00              | 200.000,00   |
| 09: Secretaria de Saúde                                                                                         |   |       |                  |                                                                                  | 6.370.000,00     | 6.370.000,00     | 0,00              | 6.370.000,00 |
| 126 Fundo Municipal de Saúde                                                                                    |   |       |                  |                                                                                  | 6.370.000,00     | 6.370.000,00     | 0,00              | 6.370.000,00 |
| 10.301.1001.2027                                                                                                |   |       |                  | Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde                        | 1.740.000,00     | 1.740.000,00     | 0,00              | 1.740.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 02280                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 1.000.000,00     | 1.000.000,00     | 0,00              | 1.000.000,00 |
| 02290                                                                                                           | E | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 700.000,00       | 700.000,00       | 0,00              | 700.000,00   |
| 02300                                                                                                           | E | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 40.000,00        | 40.000,00        | 0,00              | 40.000,00    |
| 10.301.1001.2030                                                                                                |   |       |                  | Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica e Insumos Profiláticos Me | 5.000,00         | 5.000,00         | 0,00              | 5.000,00     |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 02450                                                                                                           | E | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 5.000,00         | 5.000,00         | 0,00              | 5.000,00     |
| 10.301.1001.2033                                                                                                |   |       |                  | Fortalecimento do Controle Social no SUS                                         | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 02470                                                                                                           | E | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 10.301.1001.2071                                                                                                |   |       |                  | Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência                          | 15.000,00        | 15.000,00        | 0,00              | 15.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                   |                  |                  |                   |              |
| 02480                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 15.000,00        | 15.000,00        | 0,00              | 15.000,00    |

006041



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 02/01/2026

Equipe: 01/01/2026

Página: 4

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |                                                                                 |       |                  |                                                                                  | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 10.302.1001.2029                                                                                                | Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência |       |                  |                                                                                  | 4.510.000,00     | 4.510.000,00     | 0,00              | 4.510.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02580                                                                                                           | E                                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 2.500.000,00     | 2.500.000,00     | 0,00              | 2.500.000,00 |
| 02590                                                                                                           | E                                                                               | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 2.000.000,00     | 2.000.000,00     | 0,00              | 2.000.000,00 |
| 02600                                                                                                           | E                                                                               | 01820 | 1064/09/02/06/20 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos piso | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 10.304.1001.2031                                                                                                | Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde                                 |       |                  |                                                                                  | 80.000,00        | 80.000,00        | 0,00              | 80.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02660                                                                                                           | E                                                                               | 00494 | 0494/09/02/06/20 | Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde                          | 80.000,00        | 80.000,00        | 0,00              | 80.000,00    |
| 10.331.1001.2032                                                                                                | Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente em Saúde          |       |                  |                                                                                  | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02710                                                                                                           | E                                                                               | 00303 | 0303/01/02/00/00 | Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)                                   | 10.000,00        | 10.000,00        | 0,00              | 10.000,00    |
| 10. Secretaria de Assistência social                                                                            |                                                                                 |       |                  |                                                                                  | 655.000,00       | 655.000,00       | 0,00              | 655.000,00   |
| 142. Fundo Munc.dos Direitos da Criança e do Adolescente                                                        |                                                                                 |       |                  |                                                                                  | 45.000,00        | 45.000,00        | 0,00              | 45.000,00    |
| 08.243.0801.2023                                                                                                | Assistência a Criança e ao Adolescente                                          |       |                  |                                                                                  | 45.000,00        | 45.000,00        | 0,00              | 45.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02770                                                                                                           | E                                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 30.000,00        | 30.000,00        | 0,00              | 30.000,00    |
| 02780                                                                                                           | E                                                                               | 00880 | 0880/03/04/02/10 | Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA                        | 15.000,00        | 15.000,00        | 0,00              | 15.000,00    |
| 143. Fundo Municipal de Assistência Social                                                                      |                                                                                 |       |                  |                                                                                  | 45.000,00        | 45.000,00        | 0,00              | 45.000,00    |
| 08.244.0801.2018                                                                                                | Acesso aos Serviços/Programas e Benefícios - MDS                                |       |                  |                                                                                  | 45.000,00        | 45.000,00        | 0,00              | 45.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 02880                                                                                                           | E                                                                               | 00934 | 0934/09/06/06/06 | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS                          | 30.000,00        | 30.000,00        | 0,00              | 30.000,00    |
| 02890                                                                                                           | E                                                                               | 00936 | 0936/09/06/06/08 | Componente para Qualificação da Gestão - SUAS                                    | 5.000,00         | 5.000,00         | 0,00              | 5.000,00     |
| 02900                                                                                                           | E                                                                               | 00937 | 0937/09/06/06/09 | Bloco de Investimentos - SUAS                                                    | 5.000,00         | 5.000,00         | 0,00              | 5.000,00     |
| 02910                                                                                                           | E                                                                               | 01874 | 1011/09/06/05/19 | OUTRO PROGRAMAS SUAS ESTADUAL - PPAS                                             | 5.000,00         | 5.000,00         | 0,00              | 5.000,00     |
| 144. GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                          |                                                                                 |       |                  |                                                                                  | 565.000,00       | 565.000,00       | 0,00              | 565.000,00   |
| 08.241.0801.2021                                                                                                | Assistência a Pessoa Idosa                                                      |       |                  |                                                                                  | 145.000,00       | 145.000,00       | 0,00              | 145.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03000                                                                                                           | E                                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 100.000,00       | 100.000,00       | 0,00              | 100.000,00   |
| 03010                                                                                                           | E                                                                               | 00900 | 0900/09/06/06/05 | Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - L.N RFB nº 1131/2011                         | 45.000,00        | 45.000,00        | 0,00              | 45.000,00    |
| 08.242.0801.2022                                                                                                | Assistencia a Pessoa com Deficiência                                            |       |                  |                                                                                  | 20.000,00        | 20.000,00        | 0,00              | 20.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03050                                                                                                           | E                                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 20.000,00        | 20.000,00        | 0,00              | 20.000,00    |
| 08.244.0801.1025                                                                                                | Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social                    |       |                  |                                                                                  | 150.000,00       | 150.000,00       | 0,00              | 150.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |
| 03080                                                                                                           | E                                                                               | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                                     | 150.000,00       | 150.000,00       | 0,00              | 150.000,00   |
| 08.244.0801.2024                                                                                                | Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS                        |       |                  |                                                                                  | 250.000,00       | 250.000,00       | 0,00              | 250.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                  |       |                  |                                                                                  |                  |                  |                   |              |

006042





# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 02/01/2026

Exemplo

Página:5

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) |   |       |                  |                                                                | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------|------------------|----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
| 03180                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 250.000,00       | 250.000,00       | 0,00              | 250.000,00   |
| 11 Secretaria de Agricultura                                                                                    |   |       |                  |                                                                | 1.250.000,00     | 1.250.000,00     | 0,00              | 1.250.000,00 |
| 133 Departamento de Agricultura                                                                                 |   |       |                  |                                                                | 1.250.000,00     | 1.250.000,00     | 0,00              | 1.250.000,00 |
| 20.606.2001.1058                                                                                                |   |       |                  | Patrulha Mecanizada                                            | 700.000,00       | 700.000,00       | 0,00              | 700.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03220                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 700.000,00       | 700.000,00       | 0,00              | 700.000,00   |
| 20.606.2001.2057                                                                                                |   |       |                  | Apoio aos Produtores Rurais                                    | 350.000,00       | 350.000,00       | 0,00              | 350.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03300                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 350.000,00       | 350.000,00       | 0,00              | 350.000,00   |
| 20.606.2001.2059                                                                                                |   |       |                  | Programas Conservação de Solos                                 | 50.000,00        | 50.000,00        | 0,00              | 50.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03350                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 50.000,00        | 50.000,00        | 0,00              | 50.000,00    |
| 20.606.2001.2060                                                                                                |   |       |                  | Apoio a Produção Pecuária                                      | 150.000,00       | 150.000,00       | 0,00              | 150.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03370                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 150.000,00       | 150.000,00       | 0,00              | 150.000,00   |
| 12 Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo                                                                 |   |       |                  |                                                                | 280.000,00       | 280.000,00       | 0,00              | 280.000,00   |
| 134 Divisão de Indústria                                                                                        |   |       |                  |                                                                | 280.000,00       | 280.000,00       | 0,00              | 280.000,00   |
| 22.661.2201.2062                                                                                                |   |       |                  | Incentivos as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo  | 180.000,00       | 180.000,00       | 0,00              | 180.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03500                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 180.000,00       | 180.000,00       | 0,00              | 180.000,00   |
| 22.661.2201.2064                                                                                                |   |       |                  | Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo    | 100.000,00       | 100.000,00       | 0,00              | 100.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03530                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 100.000,00       | 100.000,00       | 0,00              | 100.000,00   |
| 13 Secretaria do Meio Ambiente                                                                                  |   |       |                  |                                                                | 665.000,00       | 665.000,00       | 0,00              | 665.000,00   |
| 136 Departamento de Meio Ambiente                                                                               |   |       |                  |                                                                | 665.000,00       | 665.000,00       | 0,00              | 665.000,00   |
| 18.541.0801.1056                                                                                                |   |       |                  | Obras voltadas ao Meio Ambiente                                | 35.000,00        | 35.000,00        | 0,00              | 35.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03560                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 35.000,00        | 35.000,00        | 0,00              | 35.000,00    |
| 18.541.0801.2055                                                                                                |   |       |                  | Preservação e Recuperação Ambiental                            | 630.000,00       | 630.000,00       | 0,00              | 630.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03650                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 600.000,00       | 600.000,00       | 0,00              | 600.000,00   |
| 03660                                                                                                           | E | 00555 | 0555/99/99/00/00 | SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município | 30.000,00        | 30.000,00        | 0,00              | 30.000,00    |
| 14 Secretaria de Cultura                                                                                        |   |       |                  |                                                                | 500.000,00       | 500.000,00       | 0,00              | 500.000,00   |
| 138 Departamento de Cultura                                                                                     |   |       |                  |                                                                | 500.000,00       | 500.000,00       | 0,00              | 500.000,00   |
| 13.392.1301.2047                                                                                                |   |       |                  | Atividades do Departamento de Cultura                          | 500.000,00       | 500.000,00       | 0,00              | 500.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 |   |       |                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                 |                  |                  |                   |              |
| 03770                                                                                                           | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres)                                   | 500.000,00       | 500.000,00       | 0,00              | 500.000,00   |

006043



# Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/01/2026

Impresso:

Página:6

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET ) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------|
| Total Geral                                                                                                     | 19.385.346,01    | 19.385.346,01    | 0,00              | 19.385.346,01 |

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/01/2026

Órgão entre: 01 e 15

Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

006044





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ...../2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° ...../2026**

**DATA DA REALIZAÇÃO: ...../...../2026**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná**

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) “Acesso Identificado”**

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.**

## **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

..... de 2026 às 09h00min

**UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 116/2026 de 12 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3446 de 13 de janeiro de 2026.

## **1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ..... de 2026 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

## 2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/](http://www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/).

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-1589/ 35558121 ou pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3555-1589, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

**4.2.2** O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**4.3.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**5.1** A presente licitação será realizada com base na Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, artigo 1º, inciso III.

"III - Âmbito Regional II - Municípios da Região Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE"

**5.2.** Poderão participar deste Pregão interessados que sejam especializadas e credenciadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.3.2.** Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou



entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.

**5.5.** Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.2.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**6.3.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.6.2.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**7.2.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2** Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**7.2.1** Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**7.3** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**7.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**7.5** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.5.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.5.3** O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**7.9** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

**7.10** Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.11** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

**7.12** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.13** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.14** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.15** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**8.2.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**8.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

**8.4.** Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**8.5.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.6.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**8.7.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

**8.8.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

**8.7.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.7.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.7.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.8** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

**8.9** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**8.9.1** Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**8.9.2** Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexecutabilidade.

**8.10** Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**8.11** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

**8.12** Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**8.13** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**8.14** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.15** Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**8.15.1** Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.16** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.16.1** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.17** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**8.17.1** A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**8.18** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$10,00 (dez reais)**.

**8.19** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por LOTE.

**8.20** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**8.20.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.20.2** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

**8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

## **9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE**

**9.1** O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente contratada o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**9.1.1** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**9.1.2** O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**9.1.3** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**9.1.4** O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

**9.1.5** A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

**9.1.6** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**9.1.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.2** A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

**9.3** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**9.4** A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.4.1** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

**9.5** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

**9.5.1** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

**9.5.2** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

## 10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**10.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**10.3.** Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

**10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**10.4.1.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**10.4.1.1.** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.4.1.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**10.4.1.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.4.2.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**10.4.2.1.** **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

**10.4.2.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.4.2.3.** O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**10.4.2.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**10.4.2.5.** A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

**10.4.3.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

consistirá em:

**10.4.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**10.4.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.4.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**10.4.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**10.4.3.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.4.3.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**10.4.3.4.3.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**10.4.3.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**10.4.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**10.4.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**10.4.6.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**10.4.7.** Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente contratada da licitação.

**10.4.8.** Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5.3, "a".

**10.4.9.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para as empresas participantes, consistirá em:

**10.4.9.1.** Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

**10.4.9.2.** Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

**10.4.9.3.** Deverá apresentar um responsável técnico legalmente habilitado, com formação compatível com os serviços de controle de pragas urbanas, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária e à RDC ANVISA 52/2009

**10.4.10.** Deverá apresentar ainda:

**10.4.10.1.** Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO III)**;

**10.4.10.2.** Declaração de Assistência Técnica **(ANEXO IV)**.

**10.5.** O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

**10.5.1.** Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

**10.5.2.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**10.5.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.5.4.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

**10.6.** Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

**10.6.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.6.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**10.7.** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**10.7.1.** Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**10.7.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**10.8.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligencia, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**10.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

**10.10.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

**11.1** A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

**11.2** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**11.3** Para que a licitante seja considerada contratada, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

**11.4** Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**11.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**11.6** A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**11.7** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**11.8** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**11.9** Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**11.10** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

**11.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**11.12** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**11.13** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.14** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE CONTRATADA**

**12.1** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada contratada.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 13 DOS RECURSOS

**13.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.4** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.5** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.6** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.7** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.8** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.9** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.10** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.11** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

## 14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## 14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

## 14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**15.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**15.1.2** A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**15.1.3** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 16 DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES E GARANTIA DOS ITENS

**16.1** A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**16.2.** A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

**16.3.** Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**16.4.** A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**16.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**16.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**16.6.** As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

**16.7.** A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

**16.8.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**16.9.** Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**16.10.** A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

**16.11.** Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

**16.12.** Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

**16.13.** Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

**16.14.** Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

**16.15.** Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

**16.16.** Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**16.17.** Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

**16.18.** A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**16.19.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

**16.20.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES

### 17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

**17.1.1.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**17.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**17.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

**17.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

**17.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

**17.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

**17.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

**17.2.2.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

**17.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**17.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**17.1.7.** Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**17.1.8.** Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feita uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

**17.1.9.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

**17.1.10.** Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**18.2.** A contratada do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**18.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**18.4.** Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)**.

**18.5.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES         |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00060            | 01.102.04.122.0402.2012 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00310            | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00620            | 04.114.04.121.0404.2017 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

|       |                         |                       |
|-------|-------------------------|-----------------------|
| 00910 | 05.115.15.452.1501.2053 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01050 | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01320 | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01980 | 08.124.27.812.2701.2069 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 02280 | 09.126.10.301.1001.2027 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03180 | 10.142.08.244.0801.2024 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03220 | 11.133.20.606.2001.1058 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03500 | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03650 | 13.136.18.541.0801.2055 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03770 | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

**18.6.** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao me s, ou 6% (seis por cento) ao ano.

## 19. DO REAJUSTE

**19.1** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

**19.1.1** Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**19.1.2** Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

**19.2** Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

**19.3** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

**19.4** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**19.5** Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**19.6** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**19.7** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**19.8** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**19.9** O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**19.10** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**19.11** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**19.12** O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## 20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

**20.1** As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

**20.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.

**20.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**20.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**20.4** A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

**20.5** Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

## **21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**21.2** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

**21.3** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

motivo justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.4** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**21.5** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.6** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**21.7** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.9** Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.10** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**21.11** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.12** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**21.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.14** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.15** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**21.16** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**22.1** Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**22.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**22.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**22.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**22.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

produzidos.

**22.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**22.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.

---

## 23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**23.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

---

## 24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

**24.1** O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

**24.2** O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

**24.2.1** As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

**24.2.2** As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

RFB nº. 1234/2012.

**24.2.3** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

**24.3** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

## 25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

**25.1** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

**25.2** A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

## 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/), e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.planalto.pr.gov.br/](http://www.planalto.pr.gov.br/).

**26.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, entre o Pregoeiro e os licitantes.

**26.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

**26.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**26.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**26.7** As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**26.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**26.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

**26.11** Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**26.12** A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

**26.13** O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

**26.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**26.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**26.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

**26.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**26.19** Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**26.20** Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

**26.22** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**26.23** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

**26.25** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**26.26** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**26.27** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |                                                                            |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento; |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Padrão de Proposta Comercial;                                       |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração Unificada;                                            |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;                             |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Minuta de Contrato.                                              |

Planalto – PR, ..... de ..... de 2026.

.....  
**LUIZ CARLOS BONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº ...../2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. ORGÃO INTERESSADO:**

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria da Mulher e da Família.

#### **2. OBJETO:**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

#### **1. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppe, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

#### **2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:**

4.1. A contratação de empresa especializada em serviços de dedetização justifica-se pela necessidade permanente de assegurar condições adequadas de higiene, saúde pública e segurança sanitária nos prédios, dependências e demais espaços sob responsabilidade da Administração Pública. A ocorrência e a proliferação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros, insetos alados, roedores e outros vetores, representam risco direto à saúde dos servidores, usuários dos serviços públicos e da população em geral, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de ambientes, além de prejuízos às instalações físicas, equipamentos, mobiliários e documentos oficiais.

4.2. Destaca-se que os serviços de controle de pragas demandam conhecimento técnico especializado, planejamento adequado, mão de obra qualificada e a utilização de produtos químicos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

devendo sua aplicação observar rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes. A execução inadequada desses serviços, sem a devida capacitação técnica, pode resultar em riscos à saúde humana, ao meio ambiente e à integridade dos bens públicos.

4.3. Ressalta-se, ainda, que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, nem profissionais habilitados para a execução segura e eficaz dos serviços de dedetização, tornando inviável a realização direta dessas atividades. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e segura, garantindo a correta aplicação dos métodos e produtos adequados a cada tipo de ambiente, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas no controle de pragas urbanas.

### 3. DA MODALIDADE:

3.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

3.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

3.3. Para esta contratação será utilizado a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conferindo aos licitantes a prerrogativa de participar em tantos itens quantos lhes interessarem, tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas (dedetização) justifica-se pela natureza do objeto, cuja demanda é variável e imprevisível, em razão da ocorrência de infestações pontuais e da necessidade de atendimentos preventivos e corretivos ao longo da vigência da ata.

3.5. A presente licitação será realizada com base na Lei Municipal nº 2.894, de 2 de setembro de 2025, artigo 1º, inciso III.

“III - Âmbito Regional II - Municípios da Região Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”

3.6. A natureza do objeto demanda elevado grau de agilidade, pronto atendimento e resposta imediata às necessidades da Administração Pública, uma vez que o surgimento e a proliferação de pragas urbanas ocorrem de forma dinâmica e, muitas vezes, imprevisível, podendo gerar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade das edificações públicas. Assim, a contratação de empresas sediadas no âmbito local e regional permite redução significativa do tempo de deslocamento, maior flexibilidade no agendamento das aplicações, além de possibilitar intervenções rápidas e reaplicações emergenciais, quando necessárias.

3.7. Outro fator de extrema relevância é o conhecimento técnico específico das pragas predominantes na Região Sudoeste do Paraná, tais como insetos, roedores e demais vetores que apresentam características próprias em razão das condições climáticas, geográficas e ambientais locais. Empresas que atuam regularmente na região detêm experiência prática e conhecimento consolidado acerca dos ciclos biológicos, hábitos e formas de proliferação dessas pragas, o que resulta na



aplicação de métodos mais eficazes, escolha adequada de produtos, técnicas corretas de manejo e maior efetividade no controle, reduzindo a necessidade de retrabalho.

**3.8.** Destaca-se, ainda, que o conhecimento da realidade local possibilita à empresa contratada planejar as ações de forma preventiva, adotando estratégias compatíveis com as características dos prédios públicos, áreas urbanas e rurais do Município, bem como com os períodos críticos de maior incidência de pragas, assegurando um serviço mais eficiente, seguro e duradouro.

**3.9.** A opção pela exclusividade local e regional não restringe indevidamente a competitividade, haja vista a existência de número suficiente de empresas qualificadas na Região Sudoeste do Paraná, conforme levantamento de mercado realizado, preservando-se os princípios da isonomia, economicidade e vantajosidade da contratação.

**3.10.** Ressalta-se que a pesquisa de mercado realizada previamente evidenciou a existência de diversas empresas aptas e qualificadas para a prestação dos serviços de dedetização e controle integrado de pragas urbanas no âmbito local e regional, abrangendo os Municípios da Região Sudoeste do Paraná. Tal constatação demonstra que a adoção do critério de exclusividade local e regional não compromete a competitividade do certame, ao contrário, assegura a ampla disputa entre fornecedores capacitados, preservando os princípios da isonomia, da ampla concorrência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**3.11.** Diante do exposto, conclui-se que a adoção do Âmbito Regional III, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.894/2025, revela-se adequada, proporcional e plenamente justificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade, economicidade e interesse público, atendendo de forma satisfatória às necessidades da Administração Municipal no âmbito do presente Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** As empresas participantes deverão fornecer além dos documentos exigidos para a habilitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes documentos:

**6.2.1.** Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

**6.2.2.** Licença sanitária ou alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, autorizando a prestação de serviços de dedetização.

#### **5. DO VALOR:**

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil)**

**5.2.** O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas distintas, Banco de Preços e Contrato administrativo 028/2026 – Dispensa 010/2026 – Guaíra/PR.

**5.3.** Servidor responsável pela cotação de preços: Eduardo Rech Delares.

## 6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

| OBJETO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |    |         |             |                |  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|---------|-------------|----------------|--|
| ITEM   | ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CATMAT | UN | QTD     | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |  |
| 01     | Prestação de serviços especializados de controle integrado de pragas urbanas, incluindo insetos, roedores e outras pragas, nos prédios públicos do Município de Planalto/PR, cabendo à empresa contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, insumos e produtos necessários à execução dos serviços. | 3417   | M² | 200.000 | R\$ 0,87    | R\$ 174.000,00 |  |

**OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.**

## 7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**7.1.** A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**7.2.** A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

**7.3.** Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**7.4.** A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**7.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**7.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

7.7. A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

7.8. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

7.9. Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

7.10. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

7.11. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

7.12. Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

7.13. Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

7.14. Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

7.15. Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

7.16. Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

7.17. Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**7.18.** A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

**7.19.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

**7.20.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

**8.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

**8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

**9.2.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.7.** Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**9.8.** Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feita uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

**9.9.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

**9.10.** Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**10.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, visando ao controle, prevenção e eliminação de pragas urbanas nos prédios públicos do Município de Planalto. A contratação abrangerá a aplicação de técnicas adequadas e o uso de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

**10.2.** Os serviços serão executados de forma planejada e controlada, mediante prévia avaliação dos ambientes, definição dos métodos de aplicação mais adequados e observância das boas práticas de segurança, de modo a garantir a eficácia do controle de pragas sem causar riscos à saúde humana, ao meio ambiente ou às instalações públicas.

**10.3.** A solução contempla a execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, com acompanhamento e fiscalização por servidor designado pelo Município, bem como a possibilidade de correções e reaplicações dentro do prazo de garantia, quando necessário. Dessa forma, busca-se assegurar a manutenção de ambientes públicos salubres, a redução de riscos sanitários e a continuidade adequada da prestação dos serviços públicos, atendendo às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficiente, segura e econômica.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

**11.1.** A prestação de serviço será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um objeto a outro. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

## 12. PAGAMENTO:

**12.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e ou execução do serviço, além da emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

**12.2.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**12.3.** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

**12.4.** Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| DOTAÇÕES         |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00060            | 01.102.04.122.0402.2012 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00310            | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00620            | 04.114.04.121.0404.2017 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00910            | 05.115.15.452.1501.2053 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01050            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01320            | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01980            | 08.124.27.812.2701.2069 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 02280            | 09.126.10.301.1001.2027 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03180            | 10.142.08.244.0801.2024 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03220            | 11.133.20.606.2001.1058 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03500            | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03650            | 13.136.18.541.0801.2055 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03770            | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

## 13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

**13.1.** Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

**13.2.** A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto – PR, 07 de janeiro de 2026.

Angela Regina Garcia Canepa  
Secretária Municipal de Saúde





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dione Junior Helfer  
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva  
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni  
Secretária Municipal de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima  
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach  
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Marcelo Felipe Schmitt  
Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel  
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back  
Secretária Municipal de Agricultura

Simone Raquel Baldissera Dresch  
Secretária Municipal da Mulher e Família

Luiz Carlos Boni  
Prefeito Municipal de Planalto



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ...../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2026 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

| Item | Especificação | Marca e Modelo | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ |
|------|---------------|----------------|---------|------------|--------------------|
| 1    | XX            | XX             | XX      | XX         | R\$                |

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ...../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

#### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº ...../2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

**EDITAL DE PREGÃO Nº ...../2026**





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº ...../2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e quatro o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº ...../2026** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em ....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na ....., nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ...., portador do RG nº ..... e do CPF nº .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.**

1.2. Descrição:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| Item nº | Descrição do Item | Unidade | Quantidade | MARCA | Valor Unitário |
|---------|-------------------|---------|------------|-------|----------------|
|         |                   |         |            |       |                |
|         |                   |         |            |       |                |
|         |                   |         |            |       |                |

VALOR TOTAL DA ATA = ---- (-----).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.4.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

**1.5.** Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

**1.6.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE

**3.1.** A detentora da ata deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**3.2.** A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

**3.3.** Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada



unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**3.4.** A detentora da ata deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

**3.4.1.** A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

**3.5.** O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

**3.6.** As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

**3.7.** A detentora da ata deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

**3.8.** A detentora da ata será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

**3.9.** Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

**3.10.** A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

**3.11.** Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

**3.12.** Antes da aplicação, a detentora da ata deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

**3.13.** Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

**3.14.** Após a execução, a detentora da ata deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**3.15.** Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

**3.16.** Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**3.17.** Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a detentora da ata deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

**3.18.** A detentora da ata deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

**3.19.** A detentora da ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

**3.20.** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

**5.1.** Cabe à Detentora da Ata:

**5.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes na ATA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

**5.1.2.** Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ATA, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

**5.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**5.1.7.** Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ATA;

**5.1.8.** Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feito uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;

**5.1.9.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto nesta ATA;

**5.1.10.** Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

**5.2.** Cabe à Contratante:

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.2.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

**5.2.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;

**5.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto da ATA;

**5.2.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ATA, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

**6.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **6.2. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**6.2.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

**6.2.2.** Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

**6.2.3.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

**6.2.3.1.** A modalidade e o número da Licitação;

**6.2.3.2.** O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

**6.2.3.3.** Número do item e descrição do produto:

**6.2.3.4.** A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

**6.2.3.5.** Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

**6.2.3.6.** O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

**6.3.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.4.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES         |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00060            | 01.102.04.122.0402.2012 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00310            | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00620            | 04.114.04.121.0404.2017 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00910            | 05.115.15.452.1501.2053 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01050            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01320            | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01980            | 08.124.27.812.2701.2069 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 02280            | 09.126.10.301.1001.2027 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03180            | 10.142.08.244.0801.2024 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03220            | 11.133.20.606.2001.1058 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03500            | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03650            | 13.136.18.541.0801.2055 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03770            | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

**6.5.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Caberá ao(a) Sr(a) ..... portador(a) do R.G. nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: (nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)

**7.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**7.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária os servidores Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**8.4.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**8.5.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**8.6.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**8.7.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**8.8.** Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.9.** Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**8.10.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**8.11.** Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

**9.1.** O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**9.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

**9.3.** No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**9.4.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA NONA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa a inexecução parcial do contrato;

b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.7.** Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**10.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.12.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.13.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**10.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**11.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**12.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**12.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

**12.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº ...../2026** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº ...../2026**

**12.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor ....., Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. ...., qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, ..... de ..... de 2026.

.....  
Prefeito Municipal  
CPF nº

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Ltda  
Detentora da Ata  
(NOME)  
Representante Legal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº ...../2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ....., portador do CPF nº ....., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ...../2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a **REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas nas repartições públicas do Município de Planalto/PR.**

| Item nº | Descrição do Item | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------|-------------------|---------|------------|----------------|-------------|
|         |                   |         |            |                |             |
|         |                   |         |            |                |             |
|         |                   |         |            |                |             |

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do **Pregão Eletrônico nº ...../2026**, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº ...../2026**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$.....(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- 1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências irracionáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês,



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**PARÁGRAFO NONO** - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao Art. 92º, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES         |                         |                       |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Destinação de recurso |
| 00060            | 01.102.04.122.0402.2012 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00310            | 02.103.04.122.0402.2007 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00620            | 04.114.04.121.0404.2017 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 00910            | 05.115.15.452.1501.2053 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01050            | 06.119.26.782.2601.2067 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01320            | 07.121.12.361.1201.2036 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 01980            | 08.124.27.812.2701.2069 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 02280            | 09.126.10.301.1001.2027 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03180            | 10.142.08.244.0801.2024 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03220            | 11.133.20.606.2001.1058 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03500            | 12.134.22.661.2201.2062 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03650            | 13.136.18.541.0801.2055 | 3.3.90.30.00.00.00000 |
| 03770            | 14.138.13.392.1301.2047 | 3.3.90.30.00.00.00000 |

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reajustados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A empresa contratada deverá executar os serviços no local a ser definido pela Secretaria solicitante, em data previamente acordada entre o Município e a contratada, de modo a permitir a evacuação do ambiente a ser dedetizado, observadas as condições de segurança necessárias. A execução dos serviços deverá ocorrer a partir do recebimento da requisição de compra e da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO A solicitação formal de execução deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- c) Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- d) Local e prazo de entrega/execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os serviços poderão ser executados de forma mensal, trimestral, semestral ou conforme a demanda da Administração Municipal, de acordo com a necessidade de cada unidade atendida e o nível de infestação identificado. A definição da periodicidade será estabelecida pela Secretaria solicitante no momento da emissão da ordem de serviço, podendo ainda incluir visitas técnicas de monitoramento e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

PARÁGRAFO QUARTO A empresa licitante deve negar a execução dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEXTO O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO As solicitações provenientes da Secretaria, após a execução do serviço, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda na própria Secretaria solicitante, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

PARÁGRAFO OITAVO A empresa contratada deverá manter disponibilidade para atendimento em finais de semana, sempre que demandado pela Administração Municipal, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção.

PARÁGRAFO NONO A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos, mão de obra especializada e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à correta execução dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO Os serviços deverão contemplar ações de prevenção, controle, monitoramento e eliminação de pragas urbanas e sinantrópicas, incluindo, entre outras, baratas, formigas, cupins, mosquitos, traças, escorpiões, ratos e demais vetores que possam comprometer a saúde pública e as condições sanitárias das instalações municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de técnicas adequadas ao ambiente e ao tipo de praga identificada, podendo incluir pulverização, vaporização, termonebulização, aplicação de gel inseticida, polvilhamento e iscagem, bem como a utilização de iscas parafinadas ou peletizadas e pó de contato nos casos de desratização.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido junto à ANVISA, apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ser aplicados conforme as instruções do fabricante e possuir características que minimizem riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente, como baixo odor e ausência de efeito corrosivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Antes da aplicação, a contratada deverá informar previamente à Administração Pública os produtos que serão utilizados, apresentando, quando solicitado, ficha técnica e/ou FISPQ, a fim de assegurar que não sejam prejudiciais à saúde, ao meio ambiente ou às instalações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Os serviços deverão ser executados sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado, o qual será responsável pela correta aplicação



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos produtos, observância das normas sanitárias e emissão dos laudos técnicos correspondentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Após a execução, a contratada deverá emitir relatório ou laudo técnico contendo, no mínimo, a identificação da empresa responsável, os produtos utilizados, as pragas alvo, o método aplicado, a data da execução, orientações de segurança, prazo de garantia do serviço e assinatura do responsável técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** Os produtos e serviços executados deverão possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, devendo a empresa realizar reaplicação sem ônus ao Município em caso de reinfestação no período de garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** Poderão ser realizados serviços periódicos ou monitoramento técnico, conforme a necessidade da Administração, com emissão de comprovantes de visita técnica e acompanhamento das condições sanitárias dos ambientes atendidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** Após a conclusão dos serviços, estes serão analisados por fiscal designado pelo Município, o qual verificará a conformidade da execução com as especificações contratadas. Caso seja identificada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder às devidas correções e retornar para nova verificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** A contratada deverá observar todas as normas de segurança, saúde do trabalho e legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5548/2023, o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR) para emissão dos documentos fiscais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- d) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, emissão e apresentação da referida nota fiscal;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- d. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g. Todos os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- h. Se os serviços não estiverem de acordo com as especificações solicitadas, deverá ser feita uma nova visita ao local no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos;
- i. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- j) Cumprir, as suas despesas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse o CONTRATANTE providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbira ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) O(s) contrato(s) serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos servidores desta municipalidade, Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão a função de fiscal dos contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.
- b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

.....